



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 21/2020
Decisão : 103/2020-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.2
Referência : Outras certidões - Protocolo nº 200148323/2020
Interessado : Luan Dionizio Geraldo de Lima

EMENTA: Defere a expedição de certidão, conforme solicitação do profissional Luan Dionizio Geraldo de Lima.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 21, realizada no dia 02 de dezembro de 2020 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200148323/2020 do profissional Luan Dionizio Geraldo de Lima, que trata de solicitação de outras certidões, bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro Florestal Emanuel Araújo Silva, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “*Considerando as fundamentações legais Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, Decisão Plenária nº PL-2087, de 03 de novembro de 2004, Decisão Plenária nº PL-1347, de 29 de setembro de 2008, Decisão Plenária nº PL-0745, de 21 de setembro de 2007; Considerando que a carga horária e o conteúdo formativo do curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento, atendem ao disposto na Decisão Plenária nº PL-1347/08, do Confea; Considerando que a Decisão Plenária nº 0745/07 do Confea estabelece três modelos de Certidão; Considerando que a profissional atende ao modelo de certidão número 1 por se tratar de profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL-2087/2004 por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional. Portanto, considero deferida a solicitação bem como indico o MODELO 1 - (profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL-2087/2004 por meio de cursos de pós-graduação) para emissão da CAT, pois a profissional atende ao disposto na Decisão Plenária nº PL-2087/04 e Decisão Plenária nº PL-1347/08, do Confea. No que diz respeito à habilitação, deverá ser incluída nas suas atribuições as atividades de geoprocessamento e georreferenciamento de encontra-se apto a desempenhar atividades para georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos”. **Coordenou** a sessão o Eng. de Pesca André da Silva Melo – **Coordenador**.*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

Votaram os Conselheiros: Burguivol Alves de Souza, Emanuel Araújo Silva e Nielsen Christianni Gomes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de dezembro de 2020.

**Eng. de Pesca André da Silva Melo
Coordenador da CEAG**